

CEPD Estratégia 2024-2027



Translations proofread by EDPB Members.
This language version has not yet been proofread.

O **Comité Europeu para a Proteção de Dados (CEPD)** tem por missão e tarefa legal garantir a aplicação coerente das regras de proteção de dados da UE e promover uma cooperação eficaz entre as autoridades da proteção de dados em todo o Espaço Económico Europeu (EEE).

Desde a sua entrada em vigor em 2018, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e a Diretiva Proteção de Dados na Aplicação da Lei (LED) reforçaram, modernizaram e harmonizaram a proteção de dados no Espaço Económico Europeu (EEE). A sensibilização para os direitos em matéria de proteção de dados aumentou significativamente entre os titulares dos dados, enquanto os responsáveis pelo tratamento e os subcontratantes, no setor público e privado, se tornaram cada vez mais conscientes das suas obrigações. Entretanto, as autoridades de controlo utilizam ativamente os seus poderes de investigação e correção para aplicar efetivamente a lei, quando necessário, tendo reforçado a sua cooperação. O CEPD também forneceu, e continuará a fornecer, orientações jurídicas e técnicas sobre questões relacionadas com a proteção de dados. Além dessas orientações, adotou outros documentos, nomeadamente decisões vinculativas, para garantir a aplicação coerente da legislação da UE em matéria de proteção de dados, estando empenhado em dar continuidade a todos estes trabalhos.

A incidência do trabalho do CEPD continuou a evoluir nos últimos anos e, em especial, tem-se concentrado mais em reforçar a cooperação entre as autoridades de controlo, com o objetivo de assegurar a aplicação eficiente e coerente das regras de proteção de dados. Nos próximos anos, reforçará esta atividade, continuando, ao mesmo tempo, a sensibilizar um público mais vasto, nomeadamente as PME, e a apoiar o

cumprimento da legislação.

No contexto da digitalização, foram ou serão introduzidas novas leis da UE que afetarão a proteção de dados e os direitos de proteção de dados das pessoas singulares. O CEPD reitera a necessidade de assegurar um forte nível de proteção dos dados pessoais no contexto dessas leis, nomeadamente as relacionadas com a inteligência artificial, a Estratégia Europeia para os Dados e o pacote Serviços Digitais. Por conseguinte, prosseguiremos o nosso trabalho relativo à interação entre essas leis e o RGPD, promovendo simultaneamente a supervisão necessária das questões relacionadas com a proteção de dados, a manutenção de uma abordagem centrada nas pessoas singulares e a proteção efetiva dos seus direitos.

O mesmo se aplica à LED, bem como aos sistemas atuais e novos de informação da UE que facilitam o controlo fronteiriço e a aplicação da lei em sentido lato. O CEPD mantém-se empenhado em assegurar a supervisão coordenada destes sistemas e atento aos seus efeitos na proteção dos dados pessoais e

continuará também a abordar os desafios colocados pelas novas tecnologias, como a inteligência artificial, bem como a empenhar-se nestas questões para promover normas jurídicas elevadas e a cooperação entre as autoridades para a proteção de dados e da privacidade, e outros reguladores a nível mundial. À luz destes objetivos, a Estratégia do CEPD para 2024-2027 baseia-se em quatro pilares fundamentais que salientam os nossos principais objetivos e nas ações-chave para os alcançar. Esta estratégia será complementada por dois programas de trabalho e o CEPD apresentará um relatório sobre os progressos alcançados no âmbito do nosso relatório anual.

Reforçar a harmonização e promover o cumprimento



Seguindo as orientações existentes do CEPD sobre os conceitos fundamentais da legislação da UE em matéria de proteção de dados, intensificaremos ainda mais os nossos esforços para alcançar uma aplicação coerente e efetiva da legislação. Uma das formas de o fazermos será continuando a fornecer orientações concisas e claras sobre temas importantes. O CEPD também desenvolverá instrumentos para um público mais vasto e produzirá conteúdos acessíveis a não especialistas, PME e outros grupos pertinentes (como as crianças). Continuaremos também a avaliar a forma como as autoridades públicas estão a aceder aos dados pessoais e a utilizá-los para efeitos de aplicação da lei.

AÇÃO-CHAVE 1

Continuaremos a fornecer orientações sobre questões fundamentais, por exemplo, sobre a aplicação do RGPD a titulares de dados particularmente vulneráveis, como as crianças, e sobre a aplicação de disposições particularmente importantes, como o interesse legítimo. O CEPD reitera o seu objetivo de que tais orientações sejam práticas, incluindo a utilização de exemplos, quando adequado, e redigidas de forma acessível ao público pertinente, por forma a ajudar as partes interessadas a aplicar corretamente a legislação em matéria de proteção de dados.

AÇÃO-CHAVE 2

Continuaremos a apoiar o desenvolvimento e a aplicação de medidas respeitantes ao cumprimento que sejam adequadas e eficazes, como a certificação e os códigos de conduta. Neste contexto, o CEPD colaborará com os principais grupos de partes interessadas, por exemplo, para ajudar a explicar como estes instrumentos podem ser utilizados.

AÇÃO-CHAVE 3

Desenvolveremos fluxos de informação que complementem as nossas publicações técnicas e de caráter jurídico. Estes fluxos de informação centrar-se-ão na acessibilidade e serão adaptados, nomeadamente, a um público não especializado, pessoas singulares (incluindo crianças) e PME. Podem incluir, por exemplo, fichas informativas ou temáticas que comuniquem as mensagens principais de uma orientação de forma acessível, ou outras melhorias e promoção do Guia de Proteção de Dados para pequenas empresas. Investiremos também na visibilidade do CEPD e numa maior sensibilização para o que é e o que faz.

Reforçar uma cultura comum de aplicação da legislação e uma cooperação eficaz



Com base na Declaração de Viena sobre a cooperação na aplicação da legislação relativa à proteção de dados¹, na «lista de desejos» enviada à Comissão Europeia sobre aspetos processuais que poderiam ser harmonizados a nível da UE², e no Parecer Conjunto 1/2023 do CEPD e da AEPD sobre a proposta que estabelece normas processuais adicionais relativas à aplicação do RGPD³, bem como noutras iniciativas e ações do CEPD neste domínio, o CEPD continuará a intensificar esforços para assegurar a aplicação efetiva da legislação por parte dos seus membros e a cooperação entre eles. Continuará também a apoiar o desenvolvimento de instrumentos de cooperação e aplicação da legislação, bem como a partilha de conhecimentos especializados para aumentar a solidez dos nossos procedimentos, metodologias e decisões comuns.

AÇÃO-CHAVE 1

Continuaremos a dar seguimento aos compromissos assumidos na Declaração de Viena sobre a cooperação na aplicação da legislação relativa à proteção de dados. Em especial, o CEPD continuará a promover a identificação de casos estratégicos para os quais a cooperação será prioritária e a fornecer metodologias e instrumentos que promovam uma abordagem harmonizada da investigação e da aplicação da lei. A Reserva de Apoio de Peritos, o Quadro Coordenado de Aplicação da Legislação e o programa de destacamento do CEPD também continuarão a ser desenvolvidos.

AÇÃO-CHAVE 2

Reiteraremos o nosso compromisso para com o bom funcionamento do balcão único e outras disposições em matéria de cooperação e coerência do RGPD. Neste contexto, o CEPD continuará a assegurar que quaisquer pedidos de pareceres ou decisões vinculativas ao abrigo dos procedimentos de controlo da coerência do RGPD sejam satisfeitos de forma eficiente, fornecendo respostas claras e sólidas. Reiteramos igualmente o nosso compromisso para com o carácter colegial do CEPD, incluindo a nossa atribuição de promover a cooperação e o intercâmbio bilateral e plurilateral efetivo de informações e as melhores práticas, nos termos do artigo 70.^o, n.º 1, alínea u), do RGPD.

AÇÃO-CHAVE 3

O CEPD apoiará os esforços para a adoção do regulamento da UE que estabelece normas processuais adicionais relativas à aplicação do RGPD, nomeadamente continuando a formular observações e sugestões relativamente a essa proposta durante o processo legislativo, conforme adequado. Além disso, preparar-nos-emos para a sua aplicação prática. Estes preparativos incluirão, entre outros aspetos, uma análise proativa dos nossos métodos e procedimentos de trabalho, a fim de garantir a plena aplicação das oportunidades oferecidas pelo referido regulamento.

1. [Declaração sobre a cooperação na aplicação da legislação relativa à proteção de dados](#), adotada em 28 de abril de 2022
2. [Carta ao Comissário Revnders](#), enviada em 10 de outubro de 2022
3. [Parecer Conjunto 1/2023 do CEPD e da AEPD sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece normas processuais adicionais relativas à aplicação do Regulamento \(UE\) 2016/679](#), adotado em 19 de setembro de 2023

Salvaguarda da proteção de dados no contexto digital e transregulador em desenvolvimento



Na sequência dos desenvolvimentos na regulamentação da UE do contexto digital e da rápida evolução tecnológica, o CEPD reconhece a necessidade de abordar diretamente o papel e a importância da proteção de dados no contexto transregulador e interdisciplinar. No âmbito das nossas respostas a essa necessidade, promoveremos a coerência e a cooperação com outras autoridades reguladoras nestes contextos, nomeadamente em tópicos relacionados com a regulamentação da inteligência artificial, a Estratégia Europeia para os Dados e o pacote Serviços Digitais. Continuaremos também a promover uma abordagem das novas tecnologias centrada no ser humano.

AÇÃO-CHAVE 1

Forneceremos orientações sobre a interação entre a aplicação do RGPD e outros atos jurídicos da UE, nomeadamente o Regulamento Inteligência Artificial da UE ou os derivados da Estratégia Europeia para os Dados e do pacote Serviços Digitais. Tal será feito com vista a promover o direito à proteção de dados na arquitetura regulamentar global e a contribuir para uma aplicação coerente dos diferentes quadros regulamentares. O CEPD também estará pronto a aplicar o procedimento de controlo da coerência e a adotar decisões vinculativas no contexto do Regulamento dos Dados quando estiverem em causa dados pessoais.

AÇÃO-CHAVE 2

Continuaremos a controlar e a avaliar as novas tecnologias digitais para promover uma abordagem centrada no ser humano, incluindo as relacionadas, nomeadamente, com a inteligência artificial e a identidade digital. Continuaremos também a emitir orientações, sempre que necessário, sobre as implicações das novas tecnologias na proteção de dados e sobre a correta aplicação do RGPD no contexto digital em rápida evolução. Estas orientações incluirão, nomeadamente, uma maior ênfase na aplicação de conceitos e princípios de proteção de dados no contexto das novas tecnologias, em especial em domínios com riscos significativos para os titulares dos dados ou em que os titulares dos dados pertençam a um grupo particularmente vulnerável, como as crianças.

AÇÃO-CHAVE 3

Asseguraremos a cooperação com outras autoridades reguladoras em questões com impacto na proteção de dados, em particular com as autoridades de proteção dos consumidores, as autoridades da concorrência e as autoridades competentes ao abrigo de outros atos jurídicos, incluindo o Regulamento Inteligência Artificial da UE ou os adotados no âmbito da Estratégia Europeia para os Dados e do pacote Serviços Digitais. Além disso, o CEPD continuará a desempenhar um papel ativo no Grupo de Alto Nível para o Regulamento dos Mercados Digitais e no Comité Europeu da Inovação de Dados.

Contribuir para o diálogo mundial sobre a proteção de dados



O CEPD e os seus membros continuarão a promover um diálogo mundial sobre a privacidade e a proteção de dados, apoiando a proteção eficaz dos direitos dos titulares dos dados e reconhecendo que os dados não se detêm nas fronteiras da UE. Tal inclui uma ênfase na comunidade internacional e o apoio à cooperação em matéria de aplicação da legislação entre as autoridades da UE e de países terceiros.

AÇÃO-CHAVE 1

Com base no trabalho existente do CEPD, apoiaremos o intercâmbio de informações e a cooperação entre as autoridades de proteção de dados do EEE ativas em fóruns internacionais. Continuaremos também a colaborar com a comunidade internacional, promovendo normas elevadas de proteção de dados e reforçando a participação do CEPD nos debates internacionais. Participaremos, em particular, no diálogo mundial sobre transferências de dados, acesso a dados pessoais por parte das autoridades públicas e tecnologias emergentes.

AÇÃO-CHAVE 2

O CEPD continuará a facilitar e a reforçar a cooperação entre os seus membros e as autoridades de proteção de dados e da privacidade de países terceiros. Neste contexto, intensificaremos os nossos esforços no que respeita às nossas contribuições para a cooperação internacional e o apoio à aplicação da legislação, e continuaremos a desenvolver as nossas abordagens atuais.

AÇÃO-CHAVE 3

Continuaremos a trabalhar no RGPD e nos mecanismos de transferência de dados da LED, incluindo os seus pontos comuns com o diálogo mundial, bem como o seu impacto e o seu papel nesse diálogo. Continuaremos a centrar-nos em instrumentos específicos do RGPD, nomeadamente as funções do CEPD nos procedimentos de decisão de adequação, certificação, código de conduta e regras vinculativas aplicáveis às empresas, e forneceremos mais orientações sobre a aplicação prática desses instrumentos.